1. **OBJETIVO**

Estabelecer requisitos de Meio Ambiente para contratadas, para execução de qualquer tipo de serviço ou atividade, visando à minimização dos possíveis impactos ambientais negativos.

1. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Este procedimento se aplica a toda Bahiagás e seus contratados.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. **Meio ambiente:** circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações, (ISO 14001:2004).
   2. **Executores de obras:** Toda empresa contratada para execução de serviços externos, envolvendo obras e manutenção de gasodutos, estações de compressão ou distribuição, recuperação de áreas degradadas, ou qualquer atividade similar, é considerada executora de obras.
   3. **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, (CONAMA 237:1997).
   4. **Produtos químicos perigosos:** sólidos, líquidos ou gasosos, que sejam tóxicos, radioativos, corrosivos, inflamáveis, quimicamente reativos ou instáveis, que possuem classificação pela ONU.
2. **EQUIPAMENTOS/SOFTWARE/SISTEMAS**
   1. Não se aplica.
3. **DESCRIÇÃO**

Todos os serviços a serem executados na Bahiagás deverão seguir os seguintes requisitos de Meio Ambiente:

* 1. **Licenciamento ambiental**
     1. Apresentar a licença ambiental e/ou certificação da autoridade competente de sua atividade, quando aplicável.
     2. Atender às condicionantes, constantes nas Licenças Ambientais da BAHIAGÁS, especificamente relacionadas ao objeto do contrato, além do que é exigido pela Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal.
     3. A contratada deverá informar imediatamente à BAHIAGÁS, a ocorrência de qualquer não-conformidade ambiental no âmbito da obra, e a relação da(s) medida(s) corretiva(s) tomada(s) ou prevista(s), mantendo ainda o registro adequado das mesmas, para ser apresentado no final do contrato ou quando solicitado.
     4. Os executores de obra deverão apresentar o licenciamento ambiental para extração (lavra para brita e extração para areia).
  2. **Flora e Produtos florestais**
     1. Para fornecedores e transportadores de produtos e subprodutos florestais, apresentar o DOF – Documento de Origem Florestal, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, conforme Instrução Normativa IBAMA de Nº 21, de 26/12/2013.
     2. Para empresas executoras de serviços que utilizem produtos ou subprodutos florestais deve ser comprovada a procedência e origem legal dos mesmos, conforme Decreto Nº 18.185, de 26/02/2008.
     3. Para os executores de obras: todo corte ou supressão vegetal deverá possuir a licença do órgão competente e autorização prévia da área de Meio Ambiente da Bahiagás.
  3. **Poluição atmosférica**
     1. Para serviços que utilizem veículos de carga ou de passageiros movidos a óleo diesel:

1. A contratada deverá apresentar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta conforme diretrizes constantes na Portaria IBAMA Nº 85, de 17/10/1996.
2. Os limites de emissão de fumaça preta a serem cumpridos por veículos movidos a óleo Diesel, em qualquer regime são:

* menor ou igual ao padrão n° 2 da Escala Ringelman, quando medidos em localidade situadas até 500 (quinhentos) metros de altitude;
* menor ou igual ao padrão n° 3 da Escala Ringelman, quando medidos em localidade situada acima de 500 (quinhentos) metros de altitude;
  + 1. Para empresas prestadoras dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionado:

1. A CONTRATADA deverá possuir registro no CREA, conforme DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 42, de 08/07/1992;
2. A CONTRATADA deverá apresentar Representante Técnico, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para execução do serviço;
3. A contratada deverá emitir laudo analítico conforme a NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e RESOLUÇÃO Nº 09, de 16/01/2003 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, contendo os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar.
   1. **Geração de resíduos sólidos**
      1. Conhecer e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Bahiagás na sua integra;
      2. A contratada deve efetuar limpeza e remoção de todos os resíduos (materiais inservíveis, efluentes ou emissão) produzidos pelos serviços por ela realizados. Qualquer dano ao meio ambiente provocado por tal serviço, será de responsabilidade da contratada, devendo arcar, inclusive, com indenizações e custos dos serviços necessários à recuperação de tais danos.
      3. Segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispondo-os em cestos de coleta, adequadamente sinalizados e distribuídos, de acordo com a Resolução CONAMA n° 275/2001, devendo ser removidos diariamente e segregados de acordo com as classes a que pertencem (ABNT NBR 10004).
      4. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização os resíduos gerados pela mesma, de acordo com formulário especifico (ANEXO I – Inventário de Resíduos) com o máximo de detalhes sobre as características do resíduo, devendo ser enviado à Área de Segurança e Meio Ambiente da CONTRATANTE pelo Gestor de Contrato.
      5. Contratos de fornecimento de produtos com embalagem, a contratada deverá prover a reutilização ou destino adequado dessas embalagens;
      6. Todo resíduo gerado pelo prestador de serviço e suas subcontratadas que for necessário destinar devem ter sua saída controlada e autorizada pela área de meio ambiente. A saída do material é autorizada a partir da avaliação da documentação ambiental do transportador e do receptor do resíduo (licenças ambientais, cadastros no IBAMA e outras autorizações necessárias).
      7. Em função das características do resíduo, a Área de Segurança e Meio Ambiente da CONTRATANTE poderá emitir Recomendação de Descarte de Resíduos, específica para tal.
      8. Para os executores de obras, Apresentar PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contendo, no mínimo, os itens:
4. Identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, número da Licença Ambiental, representante legal, código CNAE) e descrição do empreendimento/atividade;
5. Responsável técnico pela elaboração e implementação do PGRS com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
6. Matriz de responsabilidades para cada etapa do Gerenciamento de Resíduos
7. Quantitativo da geração de resíduos, descrevendo as etapas de: classificação, acondicionamento, logística interna, armazenamento, transporte externo, destinação e disposição final;
8. Plano de redução/minimização de resíduos;
9. Plano de contingencia e emergência;
10. Registros: cópias de licenças e autorizações ambientais das empresas contratadas para recolhimento, transporte e destinação dos resíduos; copias de licenças e autorizações ambientais dos locais de destinação final de resíduos (aterros, incineradores e outros); Documentos comprobatórios de coleta, transporte e destinação dos resíduos, como manifestos de carga, comprovantes de entrega, notas fiscais e outros documentos pertinentes;
11. Inventários de resíduos, gerados com base no modelo do Anexo 1.
    * 1. Para empresas executoras de obras e para executoras de obras de construção civil, todo o entulho gerado durante execução da obra/serviço deverá ser destinado conforme diretrizes:
12. O transporte desse entulho deverá ser realizado por pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrada no órgão municipal competente;
13. O entulho deverá ser transportado devidamente acondicionado de maneira que não ocorram derramamentos na via pública e que ofereçam segurança aos transeuntes e condutores de veículos;
14. Os recipientes para acondicionamento de entulho deverão estar em bom estado de conservação e dispor de sinalização com material refletivo em todos os seus lados e identificados com nome, número e telefone da empresa proprietária;
15. Os recipientes para acondicionamento de entulho deverão permanecer dentro do alinhamento do local onde se realiza a obra;
    * 1. Para as empresas executoras de atendimento médico e analises clinicas na execução do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:
16. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS conforme Resoluções ANVISA nº 306, de 07/12/2004, e CONAMA nº 358, de 29/04/2005
    1. **Geração de efluentes**
       1. O controle dos efluentes líquidos está baseado na coleta/contenção adequada e na destinação apropriada, de acordo com legislação aplicável, devendo ser apresentado a BAHIAGÁS um inventário com previsão de geração durante o período contratual.
       2. Para esgotos sanitários, descrever a destinação final dos efluentes oriundos das instalações sanitárias (fixas e de banheiros químicos), apresentando empresa responsável por tal destinação e licença ambiental da mesma.
       3. Para efluentes oleosos:
17. As instalações utilizadas para reabastecimento e lubrificação de equipamentos e veículos deverão ser dotadas de superfície impermeável e possuir equipamentos e materiais para contenção e coleta de material derramado, bem como para combate a incêndio.
18. Os resíduos oriundos de lavagens, limpeza de vasos e tanques, descarte de fluidos, etc., deverão ser coletados em recipientes adequados de forma a atender aos requisitos legais, a fim de serem descartados conforme Resolução CONAMA 362/2005.
19. No caso de necessidade de lavagem de veículos, maquinas e equipamentos em estabelecimentos externos, esta atividade deverá ser realizada em locais previamente credenciados e devidamente licenciados.
    * 1. Os efluentes de testes hidrostáticos, caso tenham sido adicionados produtos químicos na água, esta deverá ser tratada e analisada quimicamente de modo a ser permitido o descarte em corpos de água existentes, dentro dos padrões da Resolução CONAMA 362/2005.
      2. Os efluentes de revelação de filmes de radiografia, devem ser tratados de forma que a descarga resultante atenda aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 362/2005, comprovada através de analises mensais.
      3. Para empresas que executam serviços de limpeza de fossa séptica: deverão possuir licença ambiental de operação, possuir profissional habilitado com curso de MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, bem como apresentar a DTRP – Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos e toda documentação pertinente.
    1. **Produtos químicos**
       1. É obrigação da CONTRATADA garantir que toda manipulação de produtos químicos será efetuada por pessoas devidamente treinadas, garantindo a segurança e a adequação do seu condicionamento.
       2. Deverá ser verificado se os produtos químicos a serem utilizados estão autorizados para uso nas dependências da Bahiagás. Caso não esteja autorizado, o mesmo deverá ser encaminhado para aprovação da área de saúde, segurança e meio ambiente.
       3. O transporte de produtos químicos perigosos deverá ser realizado conforme Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres que regula o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
       4. Todo produto químico deve conter, no local da atividade e junto ao armazenamento, a respectiva ficha de emergência e FISPQ, de acordo com decreto Federal Nº 2.657 de 03/07/1998.
       5. No caso de aplicação de agrotóxicos, a contratada fica obrigada, dentre outros requisitos, a promover seu registro nos órgãos competentes, atendendo às diretrizes e exigências legais.
       6. Para empresas prestadoras de serviços de dedetização:
20. A empresa prestadora de serviços de dedetização deverá ter registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais emitida pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 31, de 03/12/2009.
21. A empresa contratada deverá apresentar a licença emitida pela autoridade sanitária competente, conforme RESOLUÇÃO ANVISA/RDC Nº 52, de 22/10/2009
22. Os produtos utilizados pela empresa contratada deverão ter registro na ANVISA conforme Resolução ANVISA/RDC Nº 52, de 22/10/2009
23. A empresa contratada deverá possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas e o mesmo possuir o registro profissional junto ao respectivo conselho, Conforme Resolução ANVISA/RDC Nº 52, de 22/10/2009
24. O contrato realizado para execução dos serviços deverá possuir registro no CREA e conter a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como o profissional designado como responsável técnico, conforme DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 67, de 16/06/2000
25. A empresa contratada deverá fornecer certificado de execução do serviço conforme DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 67, de 16/06/2000
    * 1. Para empresas que utilizam herbicidas para execução de seus serviços:
26. Deverá ser apresentado pela contratada o nome comercial do herbicida a ser utilizado, com suas respectivas FISPQ e ficha de emergência.
27. O herbicida a ser utilizado deverá ser altamente seguro no que se refere à toxicologia e periculosidade ambiental, respeitando a dosagem recomendada pela FISPQ (Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos) do produto;
28. Durante a execução dos serviços, a FISPQ e a Ficha de emergência devem estar disponíveis para consulta e análise no local do serviço.
29. As embalagens do herbicida devem ser descartadas numa central de recolhimento de embalagens de herbicida registrada na ADAB, ou devolvidas ao próprio fabricante, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar nome e licença ambiental da central de recolhimento das embalagens
30. A contratada deverá apresentar PEA – Plano de Emergência Ambiental que contemple a identificação dos cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar o incidente.
31. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser registrado no CREA (Conselho regional de Engenharia e Arquitetura) e possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução do serviço
    * 1. Para empresas fornecedoras de pilhas e baterias, deverão ser cumpridas as seguintes diretrizes:
32. A CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais- CTF, do fabricante nacional ou do importador das pilhas e baterias, de acordo com art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
33. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de composição química dos produtos;
34. As pilhas e baterias deverão obedecer os limites estabelecidos de chumbo, cádmio e mercúrio conforme Resolução CONAMA Nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA 424/2010;
35. Após utilização pela CONTRATANTE das pilhas e baterias, a empresa CONTRATADA deverá recolher as mesmas e destiná-las conforme descrito no plano de gerenciamento de pilhas e baterias entregue ao Órgão Ambiental Competente e Resolução CONAMA Nº 401/2008.
36. **REFERÊNCIAS**

NBR ISO 14001:2004

**EFICÇÃO**

1. **ANEXOS**

Não se aplica